CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

PROJETO DE LEI Nº _____/202__

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta lei determina a divulgação mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, de informações contendo os seguintes dados referentes a dengue no Município de Porto Feliz / SP:

I – o número total de casos das doenças registradas e confirmadas;

II – o número total de casos suspeitos das doenças;

III – os pontos destacados, por região, onde encontram-se os casos confirmados e os casos suspeitos das moléstias;

Parágrafo único. Uma vez por mês a Prefeitura também divulgará os dados referente às doenças descritas no caput em mídias de rádio e jornais locais, bem como nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Art. 2º. A Prefeitura de Porto Feliz deverá informar, ainda, no mesmo espaço citado no artigo primeiro da presente lei, o número de agentes de controle atuantes no município, tantos os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes eventualmente terceirizados.

Art. 3º. Os dados a serem divulgados deverão, ainda, conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades, onde exista maior incidência das doenças, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

Art. 4º. Uma vez por mês, no mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca dos casos de dengue serão também divulgados os gastos orçamentários efetivamente realizados, até aquele mês, com as medidas de prevenção e de combate às doenças.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Feliz, 13 de Fevereiro de 2025.

Vereadores:

André Rogério Bizan de Oliveira

Adilson de Jesus Casagrande

Lúcia de Fátima Caballero

Luís Henrique de Oliveira Diniz

Odélio Leite dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação mensal dos casos de dengue do município de Porto Feliz / SP.

A ocorrência de sucessivas epidemias no Brasil ressalta a importância da divulgação de informações pela internet, uma vez que esse meio de comunicação amplifica e faz circular informações e significados que afetam as decisões das pessoas.

Destaco que a divulgação dos casos de dengue relatados no município de Porto Feliz/SP é de suma importância para conscientizar e educar a população.

Além disso, o artigo 4.º do Projeto de Lei também visa dar publicidade aos dados orçamentários empenhados no combate à dengue com o objetivo de zelar pela eficiência dos recursos públicos, consoante esculpido no artigo 37, da Constituição Federal.

Cumpre ressaltar ainda que compete a nós, parlamentares, legislar de modo a garantir a transparência das informações, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação bem como a utilização dos recursos públicos, nos moldes da Lei Federal de Acesso à Informação - Lei nº 12.517/2011:

> ***Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:***
>
> ***I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...]***

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...]

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos

Assim, considerando a relevância do tema, como medida de precaução, informação e conscientização da população, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Porto Feliz, 13 de Fevereiro de 2.025.

André Rogério Bizan de Oliveira

Adilson de Jesus Casagrande

Lúcia de Fátima Caballero

Luís Henrique de Oliveira Diniz

Odélio Leite dos Santos